

**RESOLUÇÃO nº 030 – Conselho Acadêmico
Superior - CONSUP de 09 de junho de 2022.**

* Redação alterada pela Resolução do CONSUP nº 004, de 19 de março de 2026.

Regulamenta o Regime de Trabalho para os docentes integrais da Carreira do Corpo Docente submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva na Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 013/2022 da Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 09 (nove) de junho de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Regime de Trabalho para os docentes integrantes da Carreira do Corpo Docente submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva.

**TÍTULO ÚNICO
DO REGIME INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CAPÍTULO I
DO INGRESSO**

Art. 2º - A Dedicção Exclusiva deve ser considerada como Regime de Trabalho a ser concedido aos professores da Universidade de Gurupi – UnirG que tenham, exclusivamente, 40 horas semanais de trabalho, conforme previsão da alínea “a” do Art. 45 da *Lei Municipal nº 1.755/2008 – A Lei de Carreira, Planos e Salários* em vigor.

§ 1º - O Regime de Trabalho Integral com Dedicção Exclusiva é direito de todo professor concursado que, independentemente de sua titularidade atual, foi efetivado através de aprovação em concurso público.

§ 2º - Os professores enquadrados no Regime Integral com Dedicção Exclusiva pela Resolução nº 006/2010/CONSUP, que ainda estão na ativa, somente poderão ser subtraídos do referente regime acaso ocorra violação das regras expressas no caput do § 1º do Art. 45 da *Lei Municipal nº 1.755/2008 – A Lei de Carreira, Planos e Salários*, bem como desta Resolução.

§ 3º - Os professores que ingressaram no quadro efetivo da UnirG por meio de Concurso Público sem vaga específica para este Regime devem passar por Edital Específico para este enquadramento, respeitadas as determinações do § 6º do Art. 45 da *Lei Municipal nº 1.755/2008 – A Lei de Carreira, Planos e Salários*, sendo este processo de competência da CPAD, com aprovação do CONSUP.

§ 4º - Os Editais de Concurso Público devem, a partir da data desta Resolução, constar o número de vagas para o Regime Integral com Dedicção Exclusiva, levando-se em conta as determinações legais do Conselhos Estadual e Federal de Educação Superior para as universidades públicas, visando, entre seus benefícios, uma avaliação adequada da UnirG.

§ 5º - Cabe ao Conselho de Curso, com aprovação do Conselho Acadêmico Superior, a indicação do percentual futuro, proporcional das vagas de Concurso Público para o Regime Integral com Dedicção Exclusiva.

CAPÍTULO II

DA JORNADA SEMANAL DO PROFESSOR EM REGIME INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES

Art. 3º - As atividades atribuídas ao professor com Regime Integral com Dedicção Exclusiva devem compreender:

I - obrigatoriamente

- a) ensino;
- b) pesquisa ou/e extensão

II - eventualmente:

- a) gestão e assessorias;
- b) representação sindical.

§ 1º - As atividades de gestão são as de Reitoria, Pró-Reitorias, Coordenações de Curso e de Estágio, Assessorias Pedagógicas ou Técnicas, exclusiva ou parcialmente.

§ 2º - O professor no Regime Integral com Dedicção Exclusiva, licenciado para a finalidade de presidência do sindicato representativo da categoria, tem, no período compreendido da licença, o seu Regime preservado.

§ 3º - O professor no Regime Integral com Dedicção Exclusiva, licenciado para fins de Capacitação, Licença-Prêmio ou Atividade Política; cedido a outros departamentos/cargos da autarquia municipal ou a órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em qualquer esfera federativa (municipal, estadual ou federal), quando a cessão ocorrer no interesse institucional da Universidade de Gurupi e desde que a natureza das atividades desempenhadas seja compatível com as finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou gestão científica, ou licenciado para Tratamento de Saúde, tem seu Regime preservado.
(Redação alterada pela Resolução do CONSUP nº 004, de 19 de março de 2026.)

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES NA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 4º - O Ensino, a Pesquisa e a Extensão devem ter carga-horária garantida dentro da jornada semanal integral de 40 horas.

§ 1º - As atividades de Ensino não devem ultrapassar a carga de 20 horas em sala de aula.

§ 2º - Para a atividade de Pesquisa e ou Extensão, o professor no Regime Integral com Dedicção Exclusiva, deve ter o mínimo de 04 (quatro) horas, constadas, em seu PIT, como destinadas à PROPESQ e ou à PROECAE,

§ 3º - As 04 (quatro) horas, de que se prevê no parágrafo anterior, podem ser cumpridas como Projeto de Pesquisa, Projeto de Extensão e Pesquisa, Grupo de Estudo devidamente registrados na PROPESQ, Projeto de Mestrado, Projeto de Doutorado e Projeto de Pós-Doutorado.

§ 4º - Os três últimos projetos apontados no parágrafo anterior podem ser aprovados tanto pela UnirG como por outras Universidades devidamente legalizadas, exigindo-se, previamente, como prova documental, aprovação por meio de Edital e o Atestado de Matrícula efetivada.

§ 5º - Os Projeto de Pesquisa, Projeto de Extensão e Pesquisa integrados e Grupo de Estudo, no âmbito das atividades da UnirG, devem obedecer a Editais e normativas internas, sempre com a aprovação do CONSUP.

§ 6º - As atividades de Extensão ou de Extensão com Pesquisa devem ser compreendidas na carga horária semanal, conforme estipulada pela Resolução nº 034/2021/CONSUP.

Art. 5º - O professor no Regime Integral com Dedicção Exclusiva fica obrigado a cumprir dois turnos diários de atividades, na UnirG ou fora dela, quando estas forem do interesse da mesma.

Art. 6º - O professor no Regime Integral com Dedicção Exclusiva, quando, em virtude de necessidades do curso ou da UnirG, for designado para cumprir mais de dois turnos de trabalho no mesmo dia, terá o desconto do turno excedente no horário semanal que informou à coordenação de seu curso.

Art. 7º - No regime de Dedicção Exclusiva, admitir-se-á o exercício em outras instituições públicas ou privadas, com ou sem remuneração, das seguintes atividades:

I – participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções de magistério e em comitês assessores das agências de fomento de pesquisa municipais, estaduais e federais;

II – participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o magistério, a pesquisa e a extensão;

III – percepção de resultados decorrentes de propriedade intelectual, direitos autorais e correlatos, capacitação docente, bolsas de pesquisa, de ensino, de extensão e tecnológica;

IV – colaboração esporádica e não habitual em palestras, conferências, pareceres, projetos e programas de natureza científica, técnica, cultural ou artística, destinados à produção, difusão ou aplicação de ideias e conhecimentos, no âmbito de sua especialidade;

V – realização de consultorias, ministração de cursos e seminários de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em caráter temporário, desde que não caracterizem vínculo empregatício;

VI – participação em grupo de trabalho, temporária e eventual, de pesquisa para inovação tecnológica nos níveis municipal, estadual e federal, desde que devidamente aprovada pelo Colegiado de Curso ou Departamento, pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 8º - A solicitação de autorização para o exercício das atividades, compreendidas pelos incisos I a VI do artigo anterior, deverá ser encaminhada por escrito, por meio de procedimento administrativo dirigido ao Colegiado de Curso ou Departamento, no qual o docente estiver vinculado, fazendo constar a respectiva justificativa e documentos correlatos às atividades a serem desenvolvidas.

SEÇÃO III

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

Art. 9º - Todas as atividades deste específico Regime devem ser constadas relatórios anuais, de responsabilidade exclusiva do professor e da coordenação do curso onde o mesmo foi enquadrado.

Art. 10º - O professor em Regime Integral com Dedicção Exclusiva, deve elaborar um plano de trabalho específico das 04 (quatro) horas de pesquisa e, obrigatoriamente, depositar na PROPESQ, como coroamento de suas atividades anuais relatadas, a produção escrita que pode compreender a redação de um artigo científico, a redação de um ensaio ou livro pessoal ou coletivo encaminhados para publicação ou publicados.

Art. 11 - O descumprimento injustificado das atividades proclamadas pelo plano de trabalho, , será objeto de juízo da Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROFESSOR EM REGIME INTEGRAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 12 - O processo de avaliação do desempenho do Professor de Regime Integral com Dedicção Exclusiva deve obedecer aos critérios determinados pela Resolução nº

033/2018/CONSUP destinados à avaliação de todo o Corpo Docente da UnirG, para o fim de Progressão Horizontal na Carreira.

Art. 13 – A perda da Dedicção Exclusiva só ocorre mediante comprovada desobediência ao § 1º do Art. 45 da *Lei Municipal nº 1.755/2088 – A Lei de Carreira, Planos e Salários*, bem como desobediência aos critérios por esta Resolução, após conclusão do processo disciplinar instaurado., MEDIANTE condenação.

§ 1º - A penalidade a ser aplicada ao professor, no que tange ao *caput* deste artigo, somente tem início após término do processo, garantido o contraditório, e, no caso de condenação, pode ter efeitos retroativos à data do delito.

§ 2º - A vaga aberta pelo professor em Regime Integral com Dedicção Exclusiva motivada por falecimento, aposentadoria, exoneração, penalidade ou desistência requerida pelo próprio será computada para o próximo Edital de Concurso Público e/ou edital específico para professores não contemplados com vaga pelos concursos públicos anteriores.

§ 3º - Cabe a cada Conselho de Curso definir, juntamente com a Reitoria, para o Edital de Concurso Público, as vagas de Dedicção Exclusiva que interessam ao curso, zelando a gestão pela equidade entre todos os cursos da UnirG.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de junho de 2022.

SARA FALCAO Assinado de forma
DE digital por SARA
FALCAO DE
SOUSA:96121 SOUSA:96121262168
262168 Dados: 2022.06.15
17:10:38 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXO ÚNICO – Resolução nº 030/2022/CONSUP de 10/06/2022

**COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES REQUERIDAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES COM OU SEM
REMUNERAÇÃO**

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Matrícula:

Curso de Enquadramento:

II – ATIVIDADES A PRESTAR:

- () participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções de magistério e em comitês assessores das agências de fomento de pesquisa municipais, estaduais e federais;
- () participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o magistério, a pesquisa e a extensão;
- () percepção de resultados decorrentes de propriedade intelectual, direitos autorais e correlatos, capacitação docente, bolsas de pesquisa, de ensino, de extensão e tecnológica;
- () colaboração esporádica e não habitual em palestras, conferências, pareceres, projetos e programas de natureza científica, técnica, cultural ou artística, destinados à produção, difusão ou aplicação de ideias e conhecimentos, no âmbito de sua especialidade;
- () realização de consultorias, ministração de cursos e seminários de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em caráter temporário, sem vínculo empregatício;
- () participação em grupo de trabalho, temporária e eventual, de pesquisa para inovação tecnológica nos níveis municipal, estadual e federal.

III – INSTITUIÇÃO A QUE PRESTARÁ A ATIVIDADE:

Nome da Instituição:

Local:

Data da realização:

IV – ATIVIDADE ESPECÍFICA: Descrição da atividade.

V – VALOR DA REMUNERAÇÃO:

R\$...

Local e data.

Nome do docente

Assinatura